

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

# CONTRATO ADMINISTRATIVO N°99/2019 - PMRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTERVENÇÃO LÚDICA TEATRAL

CONTRATANTE: <u>MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS</u>, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n° 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr.** Ronaldo Domingos Loss, brasileiro, portador do CPF n° 536.769.559-00 e RG n° 10R 1.107.912, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n° 567, Centro, em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE. E de outro lado

CONTRATADA: Cód.158267 - ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 19.734.531/0001-36, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Vanz, n° 370 - Bairro dos Municípios, Videira/SC, cep. 89.560-000, neste ato representada pelo administrador o Sr. KLEBER ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF n° 008.360.969-59, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Rua Francisco Vanz, n° 370 - Bairro dos Municípios, Videira/SC.

Pelo presente instrumento particular entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS e a CONTRATADA acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infrafirmados, fica justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

# CLÁUSULA I - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de intervenção lúdica teatral e contação de histórias para a Semana da Criança. Um total de 8 apresentações. As apresentações ocorrer-se-ão nos dias 09 e 10 de Outubro de 2019, nas escolas e centros de educação infantil do município (Escola Nucleada Municipal Jacinta Nunes e Escola Nucleada Municipal Silva Paranhos; Centro de Educação Infantil Girassol e Centro de Educação Infantil Ipomeia) no período letivo-matutino e vespertino vinculadas a programação do currículo escolar.

#### CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 Este Contrato é firmado baseado no que determina o **Processo Licitatório nº 0046/2019-PMRA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 0033/2019-PMRA** de 19 de Setembro de 2019.
- 2.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação específica do orçamento do exercício de 2019, CONFORME BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO e terão a seguinte classificação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
2	PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
5	Secret. Mun. de Educ., Cultura e Esportes - SMECE
2036	Mde Eb Manutencao do Ensino Fundamental
3339039650000000000	Serviços de apoio ao ensino
1010000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Código Dotação	Descrição
2	PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
5	Secret. Mun. de Educ.,Cultura e Esportes - SMECE
2048	Mde Eb Manut.da Educacao Infantil
3339039650000000000	Serviços de apoio ao ensino
1370062	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da
	Educação - FNDE (não repassadas por meio de convênios)

### CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 O CONTRATANTE pagará à contratada pela execução dos serviços, o valor total de R\$ 10.480,00 (Dez mil, quatrocentos e oitenta Reais), mediante comprovação da execução do serviço.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a execução e aceitação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do Pregão Presencial, do Contrato administrativo ou da Autorização de Fornecimento.
- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.
- 3.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, n° 83.074.294/0001-23.
- 3.5 De acordo com o §6°, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- 3.6 As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mails compras@riodasantas.sc.gov.br e educacao@riodasantas.sc.gov.br
- 3.7 Não haverá reajuste de preço.

#### CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 Este contrato terá sua vigência com início em 04 de Outubro de 2019 e término previsto para 30 de Dezembro de 2019.
- 4.2 As ações deverão ocorrer nos dias **9 E 10 DE OUTUBRO DE 2019 "ou data oportuna a ser definida"**, nas escolas e centros de educação infantil do município (Escola Nucleada Municipal Jacinta Nunes e Escola Nucleada Municipal Silva Paranhos; Centro de Educação Infantil Girassol e Centro de Educação Infantil Ipoméia.

### CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização será feita pela servidora Sra. Rosane Maria Kath, e/ou por funcionário capacitado, a qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e aceitação dos serviços, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se aos serviços atendem as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

# CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO

- 6.1 A empresa vencedora deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) artistas caracterizados para a intervenção lúdica teatral/contação de histórias/espetáculo de magia que ocorrerá nos dias 09 e 10 de Outubro de 2019 "ou data oportuna a ser definida". Os atores deverão estar no local com antecedência no período matutino as 09h00 e no período vespertino as 13h00.
- 6.2 A contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) maquiadora artística profissional, para realizar pintura facial com o "tema semana da criança" nos alunos (todo material necessário é sob às expensas da contratada), para cerca de 800 (oitocentos) alunos e no mínimo 1 mágico.
- 6.3 Todo o cenário (painéis, cortinas, móveis, orçamentação), figurino (fantasias personalizadas) e equipamentos para as apresentações nas escolas e nos centros de educação infantil deverão ser obrigatoriamente confeccionados e transportados pela empresa vencedora. O Município não se responsabilizará e não emprestará nenhum material;
- 6.4 Os figurinos e os cenários deverão ser de qualidade, criativos e personalizados especificamente para os eventos semana da criança;

- 6.5 A montagem de cenários e de equipamentos para as apresentações nas escolas e centros de educação infantil são de inteira responsabilidade da empresa vencedora; 6.6 Todas as despesas com transporte, alimentação e acomodação, se necessário, correrão por conta empresa vencedora;
- 6.7 Os profissionais que executaram os serviços devem estar nos locais com antecedência para testes/ensaios;
- 6.8 Não serão tolerados atrasos por conta da empresa vencedora.
- 6.9 A empresa vencedora deverá atender todas as exigências da legislação pertinente.
- 6.10 Compete a empresa vencedora a produção completa da intervenção teatral bem como da contação de história;
- 6.11 Todas as apresentações nas escolas e centros de educação infantil ocorrerão em período letivo e estão vinculadas a atividades escolares (dias letivos);
- 6.12 os artistas devem interagir com o público, de forma dinâmica e criativa;
- 6.13 Serão um total de 8 apresentações. As apresentações ocorrer-se-ão nos dias 09/10 de Outubro de 2019, nas escolas e centros de educação infantil do município (Escola Nucleada Municipal Jacinta Nunes e Escola Nucleada Municipal Silva Paranhos; Centro de Educação Infantil Girassol e Centro de Educação Infantil Ipomeia) no período letivo-matutino e vespertino vinculadas a programação do currículo escolar. Os horários exatos serão definidos pelas escolas posterior ao processo licitatório;
- 6.14 Correrão por conta empresa vencedora todas as despesas com transporte, alimentação e acomodação, bem como produção, figurino (personalizado) dos atores, cenário (cenário personalizado e de qualidade), equipamentos de sonorização e parte técnica de todas as apresentações;
- 6.15 A empresa vencedora deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) artistas para o teatro (09 e 10 de Outubro de 2019) e 01 (uma) maquiadora artística profissional;
- 6.16 É obrigatório que a empresa vencedora possua em seu quadro de sócios ou de funcionários no mínimo (01) um com formação em curso superior em artes cênicas ou teatro;
- 6.17 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou terceiros;
- 6.18 A empresa vencedora deverá prestar os serviços com zelo ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Caso o Município, através do fiscal de contrato constate alguma irregularidade na execução dos serviços a contratada será notificada e advertida;
- 6.19 A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional habilitado e capacitado para execução dos serviços, e este deve estar disponível em dias e horários fixados pelo Município;
- 6.20 É obrigatório que empresa vencedora tenha realizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses trabalhos e apresentações semelhantes a este objeto;
- 6.21 É de inteira responsabilidade da empresa vencedora produção completa da intervenção teatral/contação de histórias, e equipamentos necessários, para a execução dos serviços.
- 6.22 É de inteira responsabilidade empresa vencedora o pagamento dos honorários dos atores e demais funcionários;
- 6.23 É proibido durante os eventos qualquer manifestação política e propaganda publicitária;

6.24 - É responsabilidade da empresa vencedora arcar com as despesas dos profissionais, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos;

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DA MULTA

- 7.1 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;
- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.
- 7.2 A CONTRATADA incorrerá em multa de 5% sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de eventual nova contratação, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 Regerá está cláusula no que couber o estabelecido pela Lei n° 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos;
- 8.1.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.
- 8.1.2 Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.
- 8.1.3 Se a contratada transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 8.1.4 Se a contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.
- 8.1.5 A qualquer tempo por conveniência do Contratante.
- 8.2 Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias. Restringindose ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

### CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

#### CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.
- 10.2 A presente Minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.
- 10.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.
- 10.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

# CLÁUSULA XI - DO FORRO

- 11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.
- 11.2 E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas (SC), 04 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
CNPJ 83.074.294/0001-23
Ronaldo Domingos Loss
Prefeito Municipal

ESTUDIO EXP.CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA-ME
CNPJ 19.734.531/0001-36
Kleber Alves Ribeiro
Sócio Administrador

Testemunhas

Mari.	lena :	Loss	Bier			
Sec.	Mun.	de	Educação,	Cultura	е	Esportes

Rosane	e Maria Kath	
Fiscal	do Contrato	